



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRA DO SUL
ESTADO DE MINAS GERAIS

PROCESSO LICITATÓRIO EDITAL Nº 013/2021

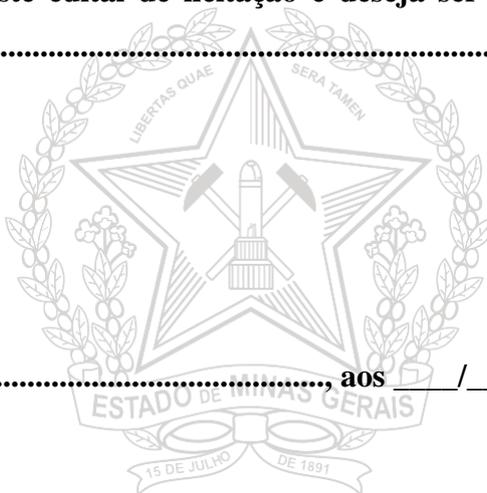
PREGÃO PRESENCIAL Nº 006/2021

LICITAÇÃO EXCLUSIVA PARA MICRO EMPRESAS E
MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL

OBJETO: Contratação de pessoa jurídica para a prestação de serviços mecânicos em veículos leves e pesados, para manutenção e correção dos veículos da frota municipal.

RECIBO

A empresa....., CNPJ
.....retirou este edital de licitação e deseja ser informada de qualquer
alteração pelo e-mail ou pelo fax:
(xx)



..... aos ____ / ____ / ____

(Assinatura)

**OBS: ESTE RECIBO DEVERÁ SER REMETIDO A PREGOEIRA PELO
EMAIL licitacao@bandeiradosul.mg.gov.br PARA EVENTUAIS
COMUNICAÇÕES AOS INTERESSADOS, QUANDO NECESSÁRIO.**

O município de Bandeira do Sul/MG, não se responsabiliza por comunicações à empresa que não encaminhar este recibo ou prestar informações incorretas no mesmo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRA DO SUL

ESTADO DE MINAS GERAIS

PROCESSO LICITATÓRIO EDITAL N.º 013/2021

PREGÃO PRESENCIAL N.º 006/2021

TIPO DE EXECUÇÃO: Menor preço por Item

LICITAÇÃO EXCLUSIVA PARA MICRO EMPRESAS E

MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL

O PREFEITO MUNICIPAL DE BANDEIRA DO SUL, no uso de suas atribuições legais, atendendo solicitações dos diversos Departamentos da Prefeitura Municipal, torna público, para conhecimento dos interessados, que na Prefeitura Municipal de Bandeira do Sul, situada na Rua Dr. Afonso Dias de Araújo, 305, Centro, mediante designação da Pregoeira e componentes da equipe de apoio, conforme Portaria n.º 06/2021, encontra-se aberta licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL, tipo menor preço por item, exclusiva para micro empresas e empresas de pequeno porte, nos termos da Lei n.º 10.520 de 17/07/2002, com aplicação subsidiária da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores, e aplicação do Decreto Municipal 056/2006 de 04 de agosto de 2006, encerrando-se o prazo para recebimento dos envelopes da PROPOSTA DE PREÇO e dos DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO no local, dia e hora abaixo mencionados.

Serão recebidos os envelopes com documentação e proposta financeira na Sala de Licitações, da prefeitura municipal, com sede na Rua Dr. Afonso Dias de Araújo, n.º 305 - Centro, na cidade de Bandeira do Sul/MG até 13:00h do dia 12/03/2021. E a Pregoeira e a equipe de apoio reunir-se-ão, em sessão pública, para processamento do pregão, sendo a abertura da sessão às 13:30 h do dia 12/03/2021.

2 - DO OBJETO

O objeto desta licitação é a Contratação de pessoa jurídica (exclusiva para ME e MEI) para a prestação de serviços mecânicos em veículos leves e pesados, para manutenção e correção dos veículos da frota municipal, visando atender as necessidades da Administração Pública.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRA DO SUL

ESTADO DE MINAS GERAIS

3 – PRAZOS E CONDIÇÕES DE ASSINATURA DE CONTRATO

3.1 – O Município poderá, na forma do artigo 62 da Lei 8.666/93, substituir o contrato por outros instrumentos hábeis (carta-contrato, nota de empenho, nota de autorização de fornecimento).

3.2 – O prazo para assinatura do contrato ou outro instrumento que o substitua é de cinco dias, contados da data da intimação específica, sob pena de o adjudicatário decair do direito de fazê-lo e incorrer em multa de até 5% do preço total do contrato.

3.3 – Decorrido o prazo de assinatura do contrato sem manifestação do adjudicatário, é facultado ao Município convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo, em igual prazo e nas mesmas condições propostas pela primeira classificada, inclusive quanto aos preços, devidamente atualizados, se for o caso, ou revogar a licitação.

4 – SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO

4.1 – O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência da adjudicatária. Não sendo aceitas as justificativas pelo Município de Bandeira do Sul, resguardados os procedimentos legais pertinentes, poderá acarretar as seguintes sanções:

- a. Advertência.
- b. Multa compensatória no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total estimado do contrato, pela recusa em assiná-lo no prazo máximo de 02 (dois) dias após regularmente convocada, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas no art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93;
- c. Multa de mora no percentual correspondente a 0,5% (meio por cento) calculada sobre o valor total estimado do contrato, por dia de inadimplência, até o limite de 02 (dois) dias úteis, na entrega total do objeto deste, caracterizando a inexecução parcial;
- d. Multa compensatória no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total estimado do contrato pela inadimplência além do prazo de 02 (dois) dias úteis, caracterizando a inexecução parcial do mesmo.
- e. Suspensão do direito de contratar e participar de licitação com a Administração Municipal de Bandeira do Sul - MG pelo período de até 05 (cinco) anos.

4.2 – A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui a possibilidade da aplicação de outras, previstas na Lei Federal nº 10.520/02 e na Lei Federal nº 8.666/93, inclusive a responsabilização da licitante vencedora por eventuais perdas e danos causados à Administração.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRA DO SUL

ESTADO DE MINAS GERAIS

4.3 – A multa deverá ser recolhida à Administração da Prefeitura Municipal de Bandeira do Sul no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos contados da data de recebimento da notificação.

4.4 – O valor da multa poderá ser compensado nos créditos porventura havidos junto a Administração Municipal.

4.5 – À licitante que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar a documentação exigida ou apresentar documentação falsa exigida, ensejar o retardamento da execução do objeto desta licitação, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar a execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com o Município de Bandeira do Sul pelo período de até (05) cinco anos, sem prejuízo das multas previstas neste edital, no contrato e nas normas legais pertinentes.

4.6 – As sanções aqui previstas são independentes entre si podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

4.7 – Em qualquer hipótese e aplicação de sanções será assegurado à licitante vencedora o contraditório e a ampla defesa.

5 – LOCAL ONDE PODERÁ SER EXAMINADO O EDITAL E SER ADQUIRIDO

5.1 - O edital esta disponível com a Pregoeira, na Prefeitura Municipal de Bandeira do Sul, horário de 11h às 17h, de segunda a sexta-feira. O fornecimento do edital, preferencialmente através de e-mail administrativo@bandeiradosul.mg.gov.br independe de qualquer pagamento. **NÃO SERÁ ENCAMINHADO EDITAL VIA POSTAL E/OU ATRAVÉS DE FAC-SÍMILE.**

6 – CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

6.1 - Poderão participar deste pregão empresas cujo objeto social seja compatível com o objeto licitado através deste edital e, também, estabelecidas no país, que satisfaçam as condições e disposições contidas neste edital e respectivo Anexos;

6.2 – Que sejam MICRO EMPRESAS E MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL

6.3 – As licitantes deverão apresentar, na data e horário previstos no preâmbulo deste edital, 02 (dois) envelopes devidamente fechados, contendo no envelope n.º 1, sua proposta comercial, e no envelope n.º 2, a documentação comprobatória da habilitação



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRA DO SUL

ESTADO DE MINAS GERAIS

conforme solicitado neste Edital, sendo que, ambos deverão conter na parte externa, além da razão social, CNPJ e endereço, os seguintes dizeres:

PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRA DO SUL/MG
PREGÃO PRESENCIAL N° 006/2021
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO N° 013/2021
ENVELOPE N° 1 – PROPOSTA COMERCIAL
PROPONENTE:
RAZÃO SOCIAL:
ENDEREÇO:
CNPJ:

PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRA DO SUL/MG
PREGÃO PRESENCIAL N° 006/2021
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO N° 013/2021
ENVELOPE N° 2 – HABILITAÇÃO
PROPONENTE:
RAZÃO SOCIAL:
ENDEREÇO:
CNPJ:

6.4 – A DECLARAÇÃO DE PLENO ATENDIMENTO aos requisitos de habilitação de acordo com modelo estabelecido no Anexo III do Edital deverá ser apresentada fora dos Envelopes n° 1 e 2.

6.5 – A PROCURAÇÃO PARA CREDENCIAMENTO, no caso de procurador da empresa, conforme modelo estabelecido no Anexo VII do Edital ou o CONTRATO SOCIAL, no caso de representante legal da empresa, em ambos os casos deverá ser apresentado fora dos Envelopes n° 1 e 2.

6.6 – A FICHA DE CADASTRO DA EMPRESA, de acordo com o modelo estabelecido no Anexo II deverá ser apresentada junto à proposta de preços - Envelopes n° 1.

6.7 – Não será admitida nesta licitação a participação de empresas nas seguintes condições:

6.7.1 – concordatárias ou em processo de falência, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação;

6.7.2 – que estejam com o direito de licitar e contratar com a Administração Pública suspensa ou por esta tenha sido declarada inidônea;

6.7.3 – que estejam reunidas em consórcio ou cooperativas; controladas, coligadas ou subsidiárias entre si; estrangeiras que não funcionam neste País.

7 – DA REPRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO

7.1 - No dia, hora e local designados no Edital, o interessado ou seu representante legal deverá proceder ao respectivo credenciamento junto ao(a) Pregoeiro(a).

7.2 - As empresas licitantes poderão ser representadas na sessão do Pregão por seu sócio, proprietário ou dirigente, desde que apresente o original ou cópia autenticada do Estatuto ou Contrato Social atualizado ou Registro Comercial, no caso de empresa individual, acompanhado de documento de identidade.

7.3 - A representação também poderá ser feita por procurador munido de instrumento público ou particular ou por Carta de Credenciamento, conforme modelo do **Anexo III**, comprovando a outorga de poderes necessários para a formulação de propostas e a prática de todos os demais atos inerentes ao Pregão, juntamente com cópia autenticada do documento de identidade do credenciado ou procurador e documento que comprove



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRA DO SUL

ESTADO DE MINAS GERAIS

a representação legal do outorgante. Serão admitidas fotocópias sem autenticação cartorial, desde que os respectivos originais sejam apresentados ao(a) Pregoeiro(a) ou à Equipe de Apoio para autenticação.

7.4- O credenciamento do licitante ou de seu representante legal junto ao(a) Pregoeiro(a) implica a presunção de sua capacidade legal para realização das transações inerentes ao Pregão Presencial e a responsabilidade legal pelos atos praticados.

7.5 - O licitante que cumprir os requisitos legais para qualificação como Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP), art. 3º da Lei Complementar n.º 123/2006, e que não estiver sujeito a quaisquer dos impedimentos do § 4º deste artigo, caso tenha interesse em usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 a 49 da lei citada, deverá comprovar sua condição de ME ou EPP, por meio de declaração, conforme modelo do **Anexo VI**.

7.6 - O licitante que apresentar declaração falsa responderá por seus atos, civil, penal e administrativamente.

7.7 – O DOCUMENTO DE CREDENCIAMENTO DEVERÁ SER APRESENTADO E ENTREGUE EM SEPARADO.

8 – PROPOSTA COMERCIAL

8.1 – A proposta deverá conter a especificação clara dos serviços a serem prestados, de acordo com as exigências constantes deste edital e anexos, não se admitindo propostas alternativas, atendendo aos seguintes requisitos:

- a. datilografada ou impressa por processo eletrônico, em 1 (uma) via em papel timbrado da licitante ou constar em sua proposta o carimbo do CNPJ, a proposta deverá ser redigida em língua portuguesa, em linguagem clara, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, devidamente datada e assinada pelo representante legal da licitante ou pelo procurador;
- b. número do Edital do Pregão e do Procedimento Licitatório;
- c. razão social do licitante, endereço completo, número de inscrição no CNPJ, o número do telefone, fac-símile e e-mail, quando houver.
- d. planilha de preços com especificações claras, completas e minuciosas da prestação dos serviços e características técnicas detalhadas que possibilitem sua avaliação, com respectivas quantidades, preços unitário e total, e preço total do lote, conforme Termo de Referência – Anexo I,
- e. prazo de validade que deverá ser de no mínimo de 60 (sessenta) dias a contar da data de sua apresentação;
- f. todos os valores monetários que porventura vierem a ser apresentado em proposta, deverão ser em moeda corrente nacional; contendo até 02 (duas) casas decimais; sendo que nos preços apresentados, deverão estar incluídas todas e



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRA DO SUL

ESTADO DE MINAS GERAIS

quaisquer despesas diretas ou indiretas; despesas com impostos, seguros, mão-de-obra, encargos e tributos sociais, fiscais e comerciais, custos diretos e indiretos, não sendo admitidas quaisquer outras despesas inerentes à prestação de serviços

8.2 – A licitante somente poderá retirar sua proposta mediante requerimento escrito à pregoeira, antes da abertura do respectivo envelope, desde que caracterizado motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela pregoeira.

8.3 – Os preços propostos serão de exclusiva responsabilidade da licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração dos mesmos, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

8.4 – Nos preços cotados deverão estar incluídos todas as despesas necessárias à execução do objeto desta licitação sem qualquer ônus para a Prefeitura, tais como: transporte, tributos, encargos sociais e previdenciários.

8.5 – A omissão de qualquer despesa necessária à perfeita realização do objeto deste será interpretada como não existente ou já incluída nos preços, não podendo a licitante pleitear acréscimo após a abertura das propostas.

9 – JULGAMENTO DAS PROPOSTAS E LANCES

9.1 – A sessão pública terá início às 13:30 h do dia 12/03/2021, na sala de licitações da Prefeitura Municipal, com sede na rua Dr. Afonso Dias de Araújo, nº 305 - Centro, na cidade de Bandeira do Sul/MG.

9.1.1 – Os envelopes com a DOCUMENTAÇÃO e PROPOSTA somente serão recebidos até às 13:00 h, horário a partir do qual não serão aceitos novos participantes.

9.1.2 - Iniciada a abertura do primeiro envelope proposta, estará encerrado o credenciamento e, por consequência, a possibilidade de admissão de novos participantes no certame.

9.2 – Para o julgamento das propostas escritas, será considerado o critério menor preço por lote.

9.3 – Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se a proponente desistente às penalidades constantes deste edital.

9.4 - As propostas classificadas serão selecionadas para a etapa de lances, com observância dos seguintes critérios:

- a. seleção da proposta de menor preço por Item;
- b. a pregoeira procederá à abertura dos envelopes contendo as propostas de preços e classificará o autor da proposta de menor preço e aqueles que tenham



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRA DO SUL

ESTADO DE MINAS GERAIS

- apresentado propostas em valores sucessivos e superiores em até dez por cento, relativamente à de menor preço;
- c. a pregoeira poderá determinar a participação de todos os proponentes, quaisquer que sejam os preços oferecidos nas propostas escritas, objetivando ampliar a concorrência;
 - d. na hipótese de apresentação de propostas escritas com preço unitário igual ao mínimo exequível, conforme determinado no item 9.5 deste edital, será utilizado como critério de desempate o sorteio.

9.5 - A Pregoeira convidará individualmente os autores das propostas selecionadas a formular lances de forma sequencial, a partir do autor da proposta de maior preço e os demais em ordem decrescente de valor, decidindo-se por meio de sorteio no caso de empate de preços.

9.5.1 - A licitante sorteada em primeiro lugar poderá escolher a posição na ordenação de lances, em relação aos demais empatados, e assim sucessivamente até a definição completa da ordem de lances.

9.6 - Os lances deverão ser formulados em valores distintos e decrescentes, inferiores à proposta de menor preço.

9.7 - A etapa de lances será considerada encerrada quando todos os participantes dessa etapa declinarem da formulação de lances.

9.8 - A Pregoeira poderá negociar com o autor da oferta de menor valor com vistas à redução do preço.

9.9 - Após a negociação, se houver, a Pregoeira examinará a aceitabilidade do menor preço decidindo motivadamente a respeito.

9.9.1 - A aceitabilidade será aferida a partir dos preços constantes do termo de referência constantes destes autos.

9.10 - Considerada aceitável a oferta de menor preço, será aberto o envelope contendo os documentos de habilitação de seu autor.

9.11 - Constatado o atendimento dos requisitos de habilitação previstos neste Edital, a licitante será habilitada e declarada vencedora do certame.

9.12 - Se a oferta não for aceitável, ou se a licitante desatender as exigências para a habilitação, a Pregoeira examinará a oferta subsequente de menor preço, negociará com o seu autor, decidirá sobre a sua aceitabilidade e, em caso positivo, verificará as condições de habilitação e assim sucessivamente, até a apuração de uma oferta aceitável cujo autor atenda os requisitos de habilitação, caso em que será declarado vencedor.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRA DO SUL

ESTADO DE MINAS GERAIS

9.13 – Caso não se realizem lances verbais, será verificada a conformidade entre a proposta escrita de menor preço e o valor estimado para a contratação.

9.14 – Caso a proposta apresente erros de soma e/ou multiplicação, a pregoeira fará a correção dos cálculos e a proposta será aceita mediante expresso consentimento do proponente. Caso contrário, a proposta será desclassificada.

9.15 – A Pregoeira examinará a aceitabilidade, quanto ao objeto e valor apresentado pela primeira classificada, conforme definido neste edital, decidindo motivadamente a respeito. Verificando-se, no curso da análise, o descumprimento de requisitos estabelecidos neste edital, a proposta será desclassificada.

9.16 – Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista no objeto deste edital.

9.17 – Da sessão lavrar-se-á ata circunstanciada, na qual serão registradas as ocorrências relevantes e que, ao final, deverá obrigatoriamente ser assinada pela pregoeira e licitantes presentes, ressaltando-se que poderão constar ainda as assinaturas da equipe de apoio, sendo-lhe facultado este direito.

9.18 - O licitante que apresentar declaração falsa responderá por seus atos, civil, penal e administrativamente.

Importante: O licitante deverá antes de elaborar sua proposta comercial, deverá dirigir-se à Garagem e juntamente com o responsável pelo Departamento, averiguar o local e o veículos leves e pesados pertencentes a frota municipal.

10 – DOCUMENTAÇÃO

O envelope nº 02 HABILITAÇÃO, deverá conter em seu interior os documentos relacionados abaixo em uma via, com cópias autenticadas:

10.1 – HABILITAÇÃO JURÍDICA

10.1.2 – Deverão ser apresentados os seguintes documentos:

10.1.3 – Registro comercial, no caso de empresa individual;

10.1.4 - Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

10.1.5 - Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRA DO SUL

ESTADO DE MINAS GERAIS

10.1.6 - Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

10.2 - HABILITAÇÃO FISCAL E TRABALHISTA

10.2.1 – Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda – CNPJ/MF, no prazo de validade;

10.2.2 – Comprovação de *regularidade perante a Fazenda Federal e a Seguridade Social*, mediante apresentação da Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Secretariada Receita Federal do Brasil e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional;

10.2.3 – Comprovação de *regularidade perante a Fazenda Estadual*, através de Certidão expedida pela Secretaria de Estado;

10.2.4 – Comprovação de *regularidade perante a Fazenda Municipal*, através da Certidão dos tributos relativos ao domicílio ou sede do proponente;

10.2.5 – Comprovação de *regularidade relativa ao Fundo de Garantia Por Tempo de Serviço – FGTS*, emitida pela Caixa Econômica Federal;

10.2.6 - *Certidão negativa de débitos trabalhistas*, para comprovar a inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho;

10.2.7 – Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da administração ou publicação em órgão da imprensa oficial;

10.2.8 – Cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal: o modelo contido no **ANEXO IV**;

10.2.9 – Comprovação da inexistência de fato impeditivo para licitar ou contratar com a administração: fica facultada a utilização do modelo constante do **ANEXO III**.

10.3 – QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

10.3.1 – Comprovação de capacidade técnica da licitante para desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto da licitação, através de atestado emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprovem ter a empresa executado satisfatoriamente os serviços descritos neste Edital;

10.3.2. Os instrumentos de trabalho, bem como as ferramentas necessárias para a execução dos serviços de mecânica tanto leve quanto pesada deverão fazer parte da prestação de serviços.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRA DO SUL

ESTADO DE MINAS GERAIS

10.4 – QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO FINANCEIRA

10.4.1 – Certidão Negativa de Falência ou Concordata expedida pelo Distribuidor da sede da licitante;

10.4.2- **Balanco Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social**, apresentados na forma da lei, assinado por profissional devidamente e regularmente habilitado (contador), registrado no Conselho Regional de Contabilidade – CRC, que comprovem a boa situação financeira da licitante, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, admitida, quando aquelas peças de escrituração contábil estiverem encerradas há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta, a atualização pelo ÍNDICE GERAL DE PREÇOS – DISPONIBILIDADE INTERNA – IGP-DI, publicado pela Fundação Getúlio Vargas – FGV ou por outro indicador que o venha a substituir;

a) Serão considerados aceitos, na forma da lei, o balanço patrimonial e demonstrações contábeis assim apresentados:

a.1.) Sociedades regidas pela Lei nº 6.404/76 (Sociedade Anônima – S/A):

- Registrados e arquivados na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante;
- Publicados em Diário Oficial; e
- Publicados em jornal de grande circulação; ou
- Por fotocópia registrada ou autenticada na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante.

a.2.) Sociedades por cotas de responsabilidade limitada (LTDA):

- Por fotocópia do livro Diário, inclusive com os Termos de Abertura e de Encerramento, devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante ou em outro Órgão equivalente; ou
- Por fotocópia do Balanço e das Demonstrações Contábeis devidamente registrados ou autenticados na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante.

a.3.) Sociedade criada no exercício em curso:

- Por fotocópia do Balanço de Abertura, devidamente registrado ou autenticado na Junta comercial da sede ou domicílio da licitante.

b) A comprovação da boa situação financeira da licitante será atestada por documento assinado por profissional legalmente habilitado demonstrando que a empresa apresenta: “Índice de Liquidez Geral (ILG)”, “Índice de Solvência Geral (ISG)” e “Índice de Liquidez Corrente (ILC)”, segundo os valores e fórmulas de cálculo abaixo indicados:

Índice de Liquidez Corrente (ILC) IGUAL OU SUPERIOR A 1,00, calculado pela fórmula abaixo:



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRA DO SUL

ESTADO DE MINAS GERAIS

$$ILC = \frac{AC}{PC}$$

PC

Índice de Solvência Geral (ISG) IGUAL OU SUPERIOR A 1,00, calculado pela fórmula abaixo:

$$ISG = \frac{AT}{PC + PELP}$$

Índice de Liquidez Geral (ILG) IGUAL OU SUPERIOR a 1,00, calculado pela fórmula a seguir:

$$ILG = \frac{AC + ARLP}{PC + PELP}$$

On de: AC = Ativo Circulante
PC = Passivo Circulante
ARLP = Ativo Realizável a Longo Prazo
PELP = Passivo Exigível a Longo Prazo
AT = Ativo Total

b.1) Para fins de cálculo dos índices referidos anteriormente, as licitantes deverão utilizar duas casas após a vírgula, desconsiderando-se as demais, sem arredondamento;

b.2) As fórmulas acima apontadas deverão estar devidamente aplicadas em memorial de cálculos juntado ao balanço, devidamente assinado pelo contador da licitante;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRA DO SUL

ESTADO DE MINAS GERAIS

b.3) Se necessária a atualização do balanço e do patrimônio líquido, deverá ser apresentado, juntamente com os documentos em apreço, o memorial de cálculo correspondente.

14.2.7 - Exigida somente no caso de a licitante apresentar resultado inferior a 01(um) nos índices Liquidez Geral, Liquidez Corrente e Solvência Geral: comprovação, na data de abertura da licitação, de **PATRIMÔNIO LÍQUIDO**, apurado no balanço do último exercício e validado por profissional habilitado, de, no mínimo, equivalente a 10% (dez por cento) do valor estimado do serviço.

Apenas os Microempreendedores Individuais estão dispensados de apresentar o Balanço Patrimonial, pela aplicação do disposto no 18-A c/c 68, ambos da Lei LC 123/06.

OBS.: O balanço patrimonial deverá ser do exercício de 2019. As licitantes subordinadas ao regime do Decreto nº 6.022/2007 (SPED Sistema Público de Escrituração Digital) poderão apresentar balanço de 2018, até 30 de junho de 2021). No caso de empresa criada no exercício em curso, deverá ser apresentada cópia do Balanço de Abertura, devidamente registrado ou autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante.

JUSTIFICATIVA – os índices financeiros indicados neste edital são usuais de mercado e não caracterizam restrição à participação, de acordo com a jurisprudência do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais (Representação n. 775.293. Rel. Conselheira Adriene Andrade. Sessão do dia 17/03/2009; Recurso Ordinário 808.260. Rel. Conselheira Adriene Andrade. Sessão do dia 01/06/2011 Tribunal Pleno).

10.5 - Os documentos poderão ser apresentados em original, por cópias simples, cópias autenticadas por cartório competente ou por servidor da Administração, ou por meio de publicação em órgão da imprensa oficial, e, inclusive, expedidos via Internet.

10.5.1 - A aceitação de documentação por cópia simples ficará condicionada à apresentação do original a **PREGOEIRA**, por ocasião da abertura do **ENVELOPE HABILITAÇÃO**, para a devida autenticação.

10.5.2 - Para fim da previsão contida no **subitem 10.5.1.**, o documento original a ser apresentado não deve integrar o **ENVELOPE**.

10.6 - Os documentos expedidos via Internet e, inclusive, aqueles outros apresentados terão, sempre que necessário, suas autenticidades / validades comprovadas por parte da **PREGOEIRA**.

10.7 - Inexistindo prazo de validade nas Certidões, serão aceitas aquelas cujas expedições / emissões não ultrapassem a 60 (sessenta) dias da data final para a entrega dos envelopes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRA DO SUL

ESTADO DE MINAS GERAIS

11 – ESCLARECIMENTOS AO EDITAL

11.1 - É facultado a qualquer interessado a apresentação de pedido de **esclarecimentos** sobre o **ato convocatório do pregão** e seus **anexos**, podendo até mesmo envolver a solicitação de cópias da legislação disciplinadora do procedimento, cujo custo da reprodução gráfica será cobrado, observado, para tanto, o prazo de **até 2 (dois) dias úteis anteriores à data fixada para recebimento das propostas**.

11.1.1 – Os esclarecimentos pretendidos serão dirigidos a Pregoeira, com encaminhamento através de e-mail administrativo@bandeiradosul.mg.gov.br ou através de protocolo no Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Bandeira do Sul.

11.1.2 – Não serão respondidos questionamentos orais (através de telefone).

11.1.3. Os **esclarecimentos** deverão ser prestados no prazo de **24 (vinte quatro) horas**, a contar do recebimento da impugnação.

12. PROVIDÊNCIAS / IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

12.1 - É facultado a qualquer interessado a apresentação de pedido de **providências** ou de **impugnação** ao **ato convocatório do pregão** e seus **anexos**, observado, para tanto, o prazo de **até 2 (dois) dias úteis anteriores à data fixada para recebimento das propostas**.

12.1.1 – A impugnação ou pedido de providências deverá ser protocolado no Setor de Licitações da prefeitura.

12.1.2. A decisão sobre o pedido de **providências** ou de **impugnação** será proferida pela **autoridade subscriitora do ato convocatório do pregão** no prazo de **24 (vinte quatro) horas**, a contar do recebimento da peça indicada por parte da **autoridade** referida, que, além de comportar divulgação, deverá também ser juntada aos autos do **PREGÃO**.

12.1.3. O acolhimento do pedido de **providências** ou de **impugnação** exige, desde que implique em modificação (ões) do **ato convocatório do PREGÃO**, **além da(s) alteração (ões) decorrente(s)**, divulgação pela mesma forma que se deu o texto original e designação de nova data para a realização do certame.

13 – RECURSO ADMINISTRATIVO

13.1 - Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, cuja síntese será lavrada em ata, sendo concedido o prazo de 03 (três) dias úteis para apresentação das razões de recurso, ficando os



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRA DO SUL

ESTADO DE MINAS GERAIS

demais licitantes desde logo intimados para apresentar contra - razões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

13.2 - O licitante poderá também apresentar as razões do recurso no ato do pregão a critério da Pregoeira, as quais serão reduzidas a termo na respectiva ata ou poderá no prazo de 03 (três) dias no Setor de Licitações na sede da Prefeitura Municipal de Bandeira do Sul ou através de e-mail desde que através de assinatura digital, ficando todos os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contra - razões no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da lavratura da ata, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

13.3 - A falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará a decadência do direito de recurso.

13.4 - Os recursos deverão ser decididos no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

13.5 - O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

13.6 - O resultado do recurso será divulgado mediante publicação na imprensa oficial do Município de Bandeira do Sul.

14 – ADJUDICAÇÃO

14.1 - A falta de manifestação imediata e motivada da intenção de interpor **recurso**, por parte da(s) proponente(s), importará na decadência do direito de recurso, competindo a **PREGOEIRA adjudicar** o objeto do certame à proponente vencedora.

14.2 - **Existindo recurso(s)** e constatada a regularidade dos atos praticados e **após a decisão do(s) mesmo(s)**, a **autoridade competente** deve praticar o **ato de adjudicação** do objeto do certame à proponente vencedora.

15 - HOMOLOGAÇÃO

15.1 - Compete à **autoridade competente homologar** o **PREGÃO**.

15.2. A partir do ato de homologação será fixado o início do prazo de convocação da proponente adjudicatária para assinar o contrato, respeitada a validade de sua proposta.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRA DO SUL

ESTADO DE MINAS GERAIS

16 - DIVULGAÇÃO DO RESULTADO FINAL DO PREGÃO

16.1 - O resultado final do **PREGÃO** será publicado no Diário oficial eletrônico do Município de Bandeira do Sul.

17 – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

17.1 – A vigência do contrato (prestação de serviços) é estimada para 12 (doze) meses inicialmente será a partir da data de sua assinatura até 31 de dezembro de 2021, podendo ser prorrogado a exclusivo critério da Administração Municipal, nos termos do artigo 57, da Lei 8.666/93 e alterações e Contratos Administrativos.

17.2 – A Prefeitura Municipal de Bandeira do Sul se reserva o direito de poder cancelar o contrato em decorrência da sua inexecução parcial ou total, sem prejuízo das demais cominações legais aplicáveis.

17.3 - Correrão por conta da contratada todas as despesas com seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, decorrentes da prestação de serviços licitada.

17.4 – Em conformidade com o Protocolo ICMS, todas as empresas cujo objetivos sociais sejam tributos devidos ao estado deverá emitir nota fiscal por meio eletrônico, sendo esta forma obrigatória a partir de 1º de outubro de 2011.

18 – PAGAMENTO

18.1 - O pagamento poderá ser feito através de depósito em *conta corrente da Caixa Econômica Federal, Emissão de Boleto ou no Balcão da Tesouraria, objetivando a economicidade para o Município, alicerçado pelo Parecer Jurídico da Assessoria desta Prefeitura, Lei Federal 8.666/93.*

Prazo de pagamento: Até o 15º (décimo quinto) dia útil do mês subsequente ao da apresentação da(s) Nota(s) Fiscal(is).

18.1.1 - Em caso de irregularidade(s) na(s) nota(s) fiscal(is) / fatura(s), o prazo de pagamento será contado a partir da(s) correspondentes(s) regularização (ões).

18.1.2 - Se o término do prazo para pagamento ocorrer em dia sem expediente no órgão licitante, o pagamento deverá ser efetuado no primeiro dia útil subsequente.

18.2 – Para receber seus créditos o contratado deverá comprovar a regularidade fiscal e tributária que lhe foram exigidas quando da habilitação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRA DO SUL

ESTADO DE MINAS GERAIS

18.3 – A Administração da Prefeitura Municipal de Bandeira do Sul reserva o direito de reter o pagamento de faturas para satisfação de penalidades pecuniárias aplicadas ao fornecedor e para ressarcir danos a terceiros.

19 – REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

19.1 – Os preços ofertados são fixos e irrevogáveis no período de vigência da proposta (60 dias).

19.2 - Para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração do objeto licitado, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobreviverem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

20 - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

20.1 - As despesas decorrentes da presente prestação de serviços onerarão os recursos Orçamentários:

Ficha: 012 – Dotação: 0201.04.122.0002.1.007 33.90.39.00 – Fonte: 00 – Saldo: R\$ 138.621,66
Ficha: 019 – Dotação: 0201.04.122.0002.1.010 33.90.39.00 – Fonte: 00 – Saldo: R\$ 2.505,77
Ficha: 027 – Dotação: 0202.04.122.0003.1.012 33.90.39.00 – Fonte: 00 – Saldo: R\$ 5.000,00
Ficha: 058 – Dotação: 0205.10.122.0005.1.025 33.90.39.00 – Fonte: 02 – Saldo: R\$ 22.096,80
Ficha: 169 – Dotação: 0206.12.122.0006.1.044 33.90.39.00 – Fonte: 01 – Saldo: R\$ 28.381,09
Ficha: 243 – Dotação: 0206.12.361.0006.1.049 33.90.39.00 – Fonte: 01 – Saldo: R\$ 45.000,00
Ficha: 418 – Dotação: 0210.15.452.0010.1.082 33.90.39.00 – Fonte: 00 – Saldo: R\$ 49.350,00
Ficha: 464 – Dotação: 0211.15.452.0012.1.099 33.90.39.00 – Fonte: 00 – Saldo: R\$ 56.617,30
Ficha: 486 – Dotação: 0213.08.243.0013.1.108 33.90.39.00 – Fonte: 00 – Saldo: R\$ 4.800,00
Ficha: 517 – Dotação: 0213.08.244.0013.1.103 33.90.39.00 – Fonte: 00 – Saldo: R\$ 3.445,84
Ficha: 528 – Dotação: 0213.08.244.0013.1.104 33.90.39.00 – Fonte: 00 – Saldo: R\$ 7.250,00
Ficha: 567 – Dotação: 0214.20.606.0014.1.113 33.90.39.00 – Fonte: 00 – Saldo: R\$ 17.000,00

21 - DISPOSIÇÕES FINAIS

21.1 – A autoridade competente do Município Bandeira do Sul poderá anular e revogar a presente licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, ou anular por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito da pregoeira, devidamente fundamentado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRA DO SUL

ESTADO DE MINAS GERAIS

21.2 – A nulidade do Procedimento licitatório induz à do contrato, sem prejuízo do disposto no parágrafo único do art. 59, da Lei Federal nº 8.666/93.

21.3 – As reclamações referentes à documentação e às propostas deverão ser feitas no momento da abertura do envelope correspondente, por escrito, quando serão registradas em ata, sendo vedadas observações ou reclamações impertinentes ao certame.

21.4 – A apresentação da proposta implica, por parte da licitante, observação dos preceitos legais e regulamentares em vigor, bem como a integral e incondicional aceitação de todos os termos e condições deste edital sendo responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

21.5 – Havendo indício de conluio entre os licitantes ou de qualquer outro ato de má-fé, a Administração da Prefeitura Municipal de Bandeira do Sul, comunicará os fatos verificados ao Ministério Público para as providências cabíveis.

21.6 – É facultado a Pregoeira ou à autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do Procedimento, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deva constar no ato da sessão pública.

21.7 - É dispensável o "termo de contrato" e facultada a substituição por outros instrumentos hábeis, tais como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço, a critério da Administração e independentemente de seu valor, nos casos de compra com entrega imediata e integral dos bens adquiridos, dos quais não resultem obrigações futuras, inclusive assistência técnica.

22 – ANEXOS

22.1 - Constituem anexos do edital, dele fazendo parte integrante:

22.1.1 – ANEXO I – Termo de Referência;

22.1.2 – ANEXO II – Ficha de cadastro da Empresa;

22.1.3 - ANEXO III - Declaração de pleno atendimento aos requisitos de habilitação

22.1.4 – ANEXO IV – Modelo de declaração de inexistência de fato impeditivo;

22.1.5 – ANEXO V – Modelo de declaração de situação regular perante o Ministério do Trabalho;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRA DO SUL

ESTADO DE MINAS GERAIS

22.1.6 – ANEXO VI – Modelo de declaração de Micro Empresa, Empresa de Pequeno Porte, para usufruir os benefícios e vantagens legalmente instituídas pela Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

22.1.7 – ANEXO VII – Modelo de procuração para credenciamento;

22.1.8 – ANEXO VIII – Modelo de Proposta;

22.1.9 – ANEXO IX – Modelo Atestado de Capacidade Técnica;

22.1.10 – ANEXO X - Minuta do Contrato.

24 – DO FORO

24.1 – As questões decorrentes da execução deste edital, que não puderem ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no FORO da Comarca de Campestre - MG, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

24.2 – Os casos omissos serão dirimidos pela pregoeira, com observância da legislação regedora, em especial a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações e Lei Federal nº 10.520/02.

Prefeitura Municipal de Bandeira do Sul/MG, 24 de fevereiro de 2021.

Lindamar de Araújo Rabelo
Pregoeira Municipal

Luiz Roberto da Silva
Assessor Jurídico
OAB/MG 113.403



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRA DO SUL

ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1-OBJETO: Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços de manutenção preventiva, corretiva, de serviços mecânicos para veículos leves e pesados, pertencentes a frota do Município de Bandeira do Sul/MG.

2-SOLICITANTE:

Departamento Municipal de Transportes

3-JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

Necessidade de manter os veículos leves e pesados, em condições de pleno funcionamento e em perfeito estado de conservação.

4- LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

A prestação dos serviços será na Garagem Municipal da Prefeitura de Bandeira do Sul/MG ou em outro local do Município em que os veículos necessitarem da prestação dos serviços.

5 - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

5.1- A Contratada não poderá estar instalada a uma distância superior a 70 (setenta) quilômetros da sede da Contratante e deverá atender prontamente a todos os chamados que venha a receber do Serviço de Transportes no prazo máximo de 02 (duas) horas, contados do registro da solicitação dos serviços, quando da ocorrência de panes em componentes dos equipamentos, excetuando-se as revisões de caráter preventivo, que obedecerão à escala de periodicidade a ser definida entre as partes.

5.2- O Local para a prestação de Serviços será na Garagem da Prefeitura Municipal Joaquim Severo de Oliveira, s/n Bandeira do Sul-MG.

5.2 - O prestador de serviços estará sujeito à fiscalização durante e após a execução dos serviços, caso não encontre os mesmos em condições satisfatórias será punido.

5.3- Caso os serviços sejam executados em desacordo com os requisitos estabelecidos pela Prefeitura, o prestador de serviço deverá executar o mesmo de maneira satisfatória.

5.4 - Manutenção Preventiva: serviços de revisões periódicas para garantir boas condições de desempenho das máquinas no que se refere a funcionamento, rendimento e segurança, assim como, preventiva ocorrência de defeitos que possam causar danos aos componentes, ou mesmo a paralisação da máquina.

5.5 - Manutenção Corretiva: serviço que visa tornar operacional dos veículos leves e



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRA DO SUL

ESTADO DE MINAS GERAIS

pesados ocasionalmente paralisados em decorrência de defeitos, bem como reparar avarias.

5.6 - A manutenção operacional inclui regulagens, ajustes, substituição e complementação de fluidos, substituição de componentes sujeitos a desgaste natural (pastilhas de freio, etc.).

5.7 - Os serviços de manutenção preventiva e corretiva abrangem todos os itens dos veículos sejam eles leves ou pesados, incluindo motor, câmbio, suspensão, direção, freios, alimentação de combustível, escapamento, enfim, todos os componentes das máquinas pesadas, fora parte elétricas e partida.

5.8 - A manutenção preventiva deverá ser realizada com a periodicidade quando observada a necessidade pelo Setor de Transportes, porém sempre mediante solicitação da mesma.

5.9 - A manutenção corretiva inclui defeitos originados por término de vida útil dos componentes, por defeitos em peças ou sistemas.

5.10- Todo o material necessário à manutenção e correção deverá ser fornecido pela empresa vencedora da licitação, devendo para tanto, comprometer-se a fornecer as ferramentas e equipamentos necessários ao tipo de serviço a ser realizado.

5.11- O fornecimento das peças serão de responsabilidade da Contratante, e será fornecido após ateste do responsável pelo Departamento de Transportes.

5.12- Todos os serviços serão executados após o registro da avaliação do estado do veículo e orçamento devidamente aprovado pelo Setor de Transportes de Transportes.

5.13- A **prestação dos serviços** se dará no prazo estipulado, a medida da necessidade da Administração Municipal.

5.14- A Contratada se obriga a atender todos os pedidos de serviços efetuados durante a vigência deste Contrato, mesmo que a efetiva realização deles estiver prevista para data posterior a do seu vencimento.

6-DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

A Contratada fica obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários na prestação dos serviços até 25% (vinte e cinco) do valor inicial atualizado do contrato, sendo que as supressões poderão exceder ao limite de 25% (vinte e cinco por cento), desde que haja acordo entre as partes contratantes, com base no inciso II, parágrafo segundo, do art. 65, da Lei nº 8.666/93, com a nova redação dada pela Lei nº 9.648/98.

7-PLANILHA QUANTITATIVOS



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRA DO SUL

ESTADO DE MINAS GERAIS

ITEM	DESCRIÇÃO	Total de Horas
01	Prestação de serviços mecânicos de pessoa jurídica (preventivos e corretivos) em veículos leves.	1700 h
02	Prestação de serviços mecânicos de pessoa jurídica (preventivos e corretivos) em veículos pesados.	1.300 h

Obs.: Quantitativo de horas estimado para 12 meses.

8- DO PREÇO MÉDIO DE MERCADO

8.1 - O município reserva-se ao direito de divulgar os valores estimados após encerramento da etapa de lances de acordo com:

Acordão TCU – Tribunal de Contas da União nº 1789/2009

Acordão TCU – Tribunal de Contas da União nº 3028/2010

Acordão TCU – Tribunal de Contas da União nº 2080/2012

Acordão TCE – Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais – nº 812261

Acordão TCE – Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais – nº 816953

9-DA FISCALIZAÇÃO

9.1-Atividade exercida de modo sistemático pela Contratante através do Departamento Municipal de Transportes, objetivando a verificação do cumprimento das disposições contratuais em todos os seus aspectos.

O Departamento Municipal de Transportes, atestará, no documento fiscal correspondente, a entrega dos serviços licitados nas condições exigidas, constituindo tal atestação requisito para a liberação dos pagamentos.

Importante: *Todas as despesas decorrentes da execução da prestação dos serviços correrão à conta da Licitante vencedora, tais como: deslocamento, diárias, hospedagens, alimentação, dentre outras despesas não acordadas entre as partes.*



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRA DO SUL
ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO II

PROCESSO LICITATÓRIO EDITAL Nº 013/2021

PREGÃO PRESENCIAL Nº 006/2021

**FICHA DE DADOS
CADASTRAIS (PAPEL
TIMBRADO)**

Razão Social: _____

Nome Fantasia: _____ **CNPJ:** _____

Inscrição Estadual: _____ **Inscrição Municipal:** _____

Nº de Registro na Junta Comercial: _____ **Data:** __/__/__

Endereço: _____ **Nº** _____ **Bairro:** _____

Cidade: _____ **UF:** _____ **CEP:** _____

Email: _____ **TEL:** () _____

Porte da Empresa (ME, EPP, EMP, EGP, MEI): _____

Objeto Social: _____

–

Responsável pela Empresa

Nome: _____

RG: _____ **Órgão Expedidor:** _____ **CPF:** _____

Sócios da Empresa:

Nome: _____ **Porcentagem:** _____

RG: _____ **Órgão Expedidor:** _____ **CPF:** _____

(INFORMAR TODOS OS SÓCIOS)

Dados Bancários da Empresa:

Nome do Banco: _____ **Nº do Banco:** _____

Nome da Agência: _____ **Nº da Agência:** _____

Número da Conta _____

Este Formulário deve ser apresentado dentro do envelope “PROPOSTA”



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRA DO SUL
ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO III

***DECLARAÇÃO DE PLENO ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE
HABILITAÇÃO***

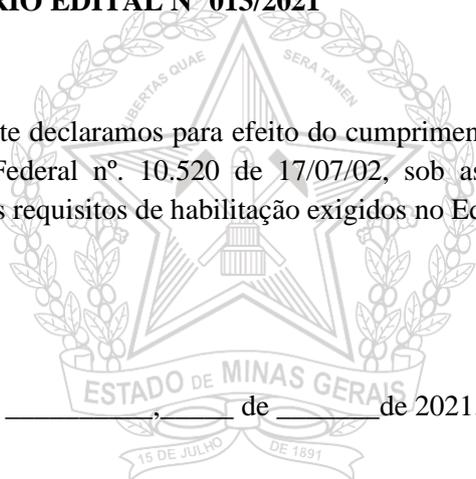
RAZÃO SOCIAL / NOME: _____

CNPJ / CPF: _____

Ref.: PREGÃO (PRESENCIAL) N° 006/2021

PROCESSO LICITATÓRIO EDITAL N° 013/2021

Pela presente declaramos para efeito do cumprimento ao estabelecido no Inciso VII do artigo 4° da Lei Federal nº. 10.520 de 17/07/02, sob as penalidades cabíveis, que cumpriremos plenamente os requisitos de habilitação exigidos no Edital.



_____, _____ de _____ de 2021.

Nome e assinatura do representante legal
(carimbo da empresa)



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRA DO SUL

ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO

RAZÃO SOCIAL: _____

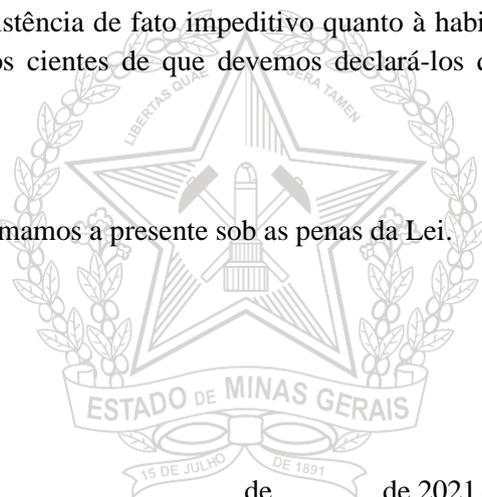
CNPJ: _____

Ref.: PREGÃO PRESENCIAL N° 006/2021

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO EDITAL N° 013/2021

Declaramos a inexistência de fato impeditivo quanto à habilitação para participar neste Pregão, bem como estamos cientes de que devemos declará-los quando ocorridos durante o certame.

Por ser verdade, firmamos a presente sob as penas da Lei.



_____, de _____ de 2021.

Nome e assinatura do representante legal
(carimbo da empresa)



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRA DO SUL
ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO V

DECLARAÇÃO QUE NÃO EMPREGA MENOR

RAZÃO SOCIAL/NOME: _____

CNPJ/CPF: _____

Ref.: PREGÃO (PRESENCIAL) N° 006/2021

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO EDITAL N° 013/2021

DECLARAMOS, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: _____ emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz.

_____, _____ de _____ de 2021.

Nome e assinatura do representante legal
(carimbo da empresa)

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRA DO SUL

ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO VI

DECLARAÇÃO DE MICRO EMPRESA, EMPRESA DE PEQUENO PORTE E MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL

RAZÃO SOCIAL: _____

CNPJ: _____

Ref.: PREGÃO (PRESENCIAL) N° 006/2021

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO EDITAL N° 013/2021

A Empresa _____, com sede na cidade de _____ na _____ (rua, _____ avenida, etc) _____, n.º _____, inscrita no CNPJ/MF sob o número _____, neste ato representada por _____ portador da carteira de identidade n.º _____, **DECLARA**, sob penas da Lei, que se enquadra como Microempresa, Empresa de Pequeno Porte ou Microempreendedor individual, estando apta a usufruir os benefícios e vantagens legalmente instituídas pela Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006.

_____, _____ de _____ de 2021.

Nome e assinatura do representante legal

Obs: Para essa certidão ter validade, a licitante deverá apresentar certidão de enquadramento no Estatuto Nacional da Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, fornecida pela Junta Comercial da sede da licitante, de acordo com a Instrução Normativa DNRC n.º. 103/2007.



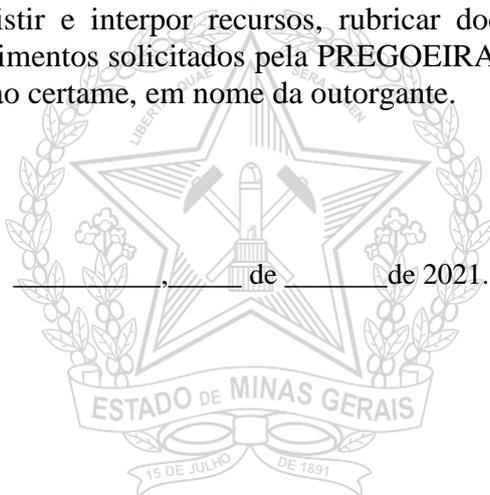
PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRA DO SUL

ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO VII

PROCURAÇÃO PARA CREDENCIAMENTO

Pelo presente instrumento particular de procuração, a (razão social da empresa), com sede (endereço completo) inscrita no CNPJ/ MF sob o nº (nº do CNPJ), nomeia e constitui seu bastante procurador (a) o(a) Sr. (a) (nome do representante) portador (a) da cédula de identidade (nº RG), e CPF (nº CPF), a quem confere amplos poderes para representar perante o Município de Bandeira do Sul/MG, na Sessão de Pregão Presencial nº 006/2021, o qual está autorizado a requerer vistas de documentos e propostas, manifestar-se em nome da empresa, formular lances verbais, negociar a redução de preços, desistir e interpor recursos, rubricar documentos e assinar atas, prestar todos os esclarecimentos solicitados pela PREGOEIRA, enfim, praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, em nome da outorgante.



_____, de _____ de 2021.

Nome e assinatura do representante legal
(carimbo da empresa)



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRA DO SUL

ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO VIII

PROCESSO LICITATÓRIO EDITAL Nº 013/2021

PREGÃO PRESENCIAL Nº 006/2021

CONDIÇÕES E MODELO DE PROPOSTA

OBJETO – Contratação de prestação de serviços de pessoa jurídica para a prestação de serviços mecânicos para veículos leves e pesados, para manutenção e correção.

ITEM	DESCRIÇÃO	Total de Horas	Preço Unitário	Valor Total
01	Prestação de serviços mecânicos de pessoa jurídica (preventivos e corretivos) em veículos leves.	1700 h		
02	Prestação de serviços mecânicos de pessoa jurídica (preventivos e corretivos) em veículos pesados.	1.300 h		

Obs.: Quantitativo de horas estimado para 12 meses.

RAZÃO SOCIAL:

CNPJ:

ENDEREÇO:

TEL.:

Manifestamos estarmos de acordo com todas as condições, especificações constantes do Edital e Anexos.

Validade de 60 (sessenta) dias, contadas a partir da presente data.

Local e Prazo de Entrega: Conforme Edital

Condições de Pagamento: Conforme Edital



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRA DO SUL

ESTADO DE MINAS GERAIS

Apresentamos nossos dados bancários:

Nome do Banco _____ N° _____ Nome da Agência _____ N° _____

Número da Conta _____

_____, _____ de _____ de 2021.

Nome e assinatura do representante legal

(carimbo da empresa)





PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRA DO SUL

ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO IX

MODELO DE ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos para os devidos fins que a empresa [Razão Social da Empresa Licitante], inscrita no CNPJ sob o N°. [da Empresa Licitante], estabelecida na [endereço da Empresa Licitante], prestou para esta empresa/Entidade [Razão Social da Empresa Emitente do atestado], inscrita no CNPJ sob o N°. [CNPJ da Empresa Emitente do atestado], situada no [endereço da Empresa Emitente do atestado], serviços dessa natureza (serviços MECÂNICOS).

Atestamos ainda, que tais prestações estão sendo / foram executado(s) satisfatoriamente, não existindo, em nossos registros, até a presente data, fatos que desabonem sua conduta e responsabilidade com as obrigações assumidas.

Local e Data

[Nome do Representante da Empresa Emitente]

Carimbo do CNPJ



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRA DO SUL

ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO X

PROCESSO LICITATÓRIO EDITAL N° 013/2021

PREGÃO PRESENCIAL N° 006/2021

MINUTA DE CONTRATO N°/2021

CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS PARTES E FUNDAMENTOS

1.1- DO CONTRATANTE:

1.1.1- O MUNICÍPIO DE BANDEIRA DO SUL, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 18.175.794/0001-90, representado neste ato pelo seu Prefeito Municipal, **EDERVAN LEANDRO DE FREITAS**, brasileiro, casado, portador do CPF nº 972.7976576-34 e da cédula de identidade nº MG 7.551.894, residente e domiciliado à Rua Lourenço Lopes, 93, Jardim Primavera, na cidade de Bandeira do Sul/MG, nesta cidade.

1.2- DA CONTRATADA

1.2.1- A empresa, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº, Inscrição Estadual nº, com sede na Rua, nº, Bairro, na cidade de, CEP, neste ato, representada por, brasileiro (a), detentor do CPF nº, e Cédula de Identidade nº, residente e domiciliado à Rua, nº, Bairro, na cidade de, CEP

1.3- DOS FUNDAMENTOS

1.3.1- A presente contratação decorre do Procedimento Licitatório N° **013/2021**, modalidade **PREGÃO PRESENCIAL N° 006/2021**, e se regerá por suas cláusulas, pela Lei 8666/93, e suas posteriores alterações e pelos preceitos de direito público, aplicando-lhes supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos.

CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DESTES CONTRATOS

“CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MECÂNICOS”, em veículos leves e pesados, para manutenção e correção dos veículos da frota municipal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRA DO SUL

ESTADO DE MINAS GERAIS

CLAUSULA SEGUNDA- DO REGIME E FORMA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1- A Contratada não poderá estar instalada a uma distância superior a 70 (setenta) quilômetros da sede da Contratante e deverá atender prontamente a todos os chamados que venha a receber do Serviço de Transportes no prazo máximo de 02 (duas) horas, contados do registro da solicitação dos serviços, quando da ocorrência de panes em componentes dos equipamentos, excetuando-se as revisões de caráter preventivo, que obedecerão à escala de periodicidade a ser definida entre as partes.

2.2 - O prestador de serviços estará sujeito à fiscalização durante e após a execução dos serviços, caso não encontre os mesmos em condições satisfatórias será punido.

2.3- Caso os serviços sejam executados em desacordo com os requisitos estabelecidos pela Prefeitura, o prestador de serviço deverá executar o mesmo de maneira satisfatória.

2.4 - **Manutenção Preventiva:** serviços de revisões periódicas para garantir boas condições de desempenho das máquinas no que se refere a funcionamento, rendimento e segurança, assim como, preventiva ocorrência de defeitos que possam causar danos aos componentes, ou mesmo a paralisação da máquina.

2.5 - **Manutenção Corretiva:** serviço que visa tornar operacional dos veículos leves e pesados ocasionalmente paralisados em decorrência de defeitos, bem como reparar avarias.

2.6 - A manutenção operacional inclui regulagens, ajustes, substituição e complementação de fluidos, substituição de componentes sujeitos a desgaste natural (pastilhas de freio, etc.).

2.7 - Os serviços de manutenção preventiva e corretiva abrangem todos os itens dos veículos sejam eles leves ou pesados, incluindo motor, câmbio, suspensão, direção, freios, alimentação de combustível, escapamento, enfim, todos os componentes das máquinas pesadas, fora parte elétricas e partida.

2.8 - A manutenção preventiva deverá ser realizada com a periodicidade quando observada a necessidade pelo Setor de Transportes, porém sempre mediante solicitação da mesma.

2.9 - A manutenção corretiva inclui defeitos originados por término de vida útil dos componentes, por defeitos em peças ou sistemas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRA DO SUL

ESTADO DE MINAS GERAIS

2.10- O material necessário à manutenção e correção deverá ser fornecido pela empresa vencedora da licitação, devendo para tanto, comprometer-se a fornecer as ferramentas e equipamentos necessários ao tipo de serviço a ser realizado.

2.11- O fornecimento das peças serão de responsabilidade da Contratante, e será fornecido após ateste do responsável pelo Departamento de Transportes.

2.12- Todos os serviços serão executados após o registro da avaliação do estado do veículo e orçamento devidamente aprovado pelo Setor de Transportes.

2.13 – O transporte e alimentação do técnico (mecânico) até o local necessário para a realização do serviço quando este acontecer fora do Galpão será de responsabilidade da Contratada.

2.14 - Os serviços poderão eventualmente ser suspensos ou alterados, a critério do órgão Gestor.

2.15 - A desobediência aos prazos estabelecidos acarretará a aplicação ao Contratado, das sanções estabelecidas neste Edital, no que couber.

CLAUSULA TERCEIRA - DOS PREÇOS CONTRATADOS

3.1 - O presente contrato tem o valor global de R\$ _____ (_____) conforme proposta apresentada, e negociação de valores unitário expressa em ata e homologação, que integra o presente instrumento e que é de pleno conhecimento das partes.

3.1.1 - Os preços unitários dos serviços fornecidos:

ITEM	DESCRIÇÃO	Total de Horas	Preço Unitário	Valor Total
01	Prestação de serviços mecânicos de pessoa jurídica (preventivos e corretivos) em veículos leves.	1700h		
02	Prestação de serviços mecânicos de pessoa jurídica (preventivos e corretivos) em veículos pesados.	1300h		

Obs.: Quantitativo de horas estimado para 12 meses.

3.1.2- Nos preços estão inclusas as despesas diretas ou indiretas; despesas com impostos, Transporte, alimentação, estadia, seguros, mão-de-obra, materiais usados,



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRA DO SUL

ESTADO DE MINAS GERAIS

encargos e tributos sociais, fiscais, previdenciários e comerciais, custos diretos e indiretos, não sendo admitidas quaisquer outras despesas inerentes à prestação de serviços, ou venda da mercadoria licitada.

CLAUSULA QUARTA - DOTACÕES ORÇAMENTÁRIAS

4.1- Os créditos pelos quais correrão as despesas são oriundos de recursos próprios, classificados em dotação orçamentária, devidamente aprovada por Lei Municipal.

Ficha: 012 – Dotação: 0201.04.122.0002.1.007 33.90.39.00 – Fonte: 00 – Saldo: R\$ 138.621,66
Ficha: 019 – Dotação: 0201.04.122.0002.1.010 33.90.39.00 – Fonte: 00 – Saldo: R\$ 2.505,77
Ficha: 027 – Dotação: 0202.04.122.0003.1.012 33.90.39.00 – Fonte: 00 – Saldo: R\$ 5.000,00
Ficha: 058 – Dotação: 0205.10.122.0005.1.025 33.90.39.00 – Fonte: 02 – Saldo: R\$ 22.096,80
Ficha: 169 – Dotação: 0206.12.122.0006.1.044 33.90.39.00 – Fonte: 01 – Saldo: R\$ 28.381,09
Ficha: 243 – Dotação: 0206.12.361.0006.1.049 33.90.39.00 – Fonte: 01 – Saldo: R\$ 45.000,00
Ficha: 418 – Dotação: 0210.15.452.0010.1.082 33.90.39.00 – Fonte: 00 – Saldo: R\$ 49.350,00
Ficha: 464 – Dotação: 0211.15.452.0012.1.099 33.90.39.00 – Fonte: 00 – Saldo: R\$ 56.617,30
Ficha: 486 – Dotação: 0213.08.243.0013.1.108 33.90.39.00 – Fonte: 00 – Saldo: R\$ 4.800,00
Ficha: 517 – Dotação: 0213.08.244.0013.1.103 33.90.39.00 – Fonte: 00 – Saldo: R\$ 3.445,84
Ficha: 528 – Dotação: 0213.08.244.0013.1.104 33.90.39.00 – Fonte: 00 – Saldo: R\$ 7.250,00
Ficha: 567 – Dotação: 0214.20.606.0014.1.113 33.90.39.00 – Fonte: 00 – Saldo: R\$ 17.000,00

CLAUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5- O pagamento poderá ser feito por crédito em conta corrente em instituição bancária, ou pela Tesouraria Municipal.

5.1- Especificações competentes:

5.1.1- Prazo de pagamento: Até o 15º (décimo quinto) dia útil do mês subsequente ao da apresentação da(s) Nota(s) Fiscal(is).

5.1.2-Serão retidos, quando do pagamento, os valores devidos correspondentes aos tributos, quando devidos (EX: ISS, IRRF e INSS);

5.1.3-Critério de atualização monetária: Caso haja atrasos no pagamento, superiores a 15 (quinze) dias, a contratada terá direito a atualização financeira (correção monetária), pelo período total do atraso, com base na última publicação do índice oficial da Corregedoria Geral de Justiça do Estado de Minas Gerais, e de forma proporcional ao período de atraso;

5.1.4-Compensação financeira - Caso haja atrasos no pagamento, superiores há 15 dias, a contratada terá direito a compensação financeira, com base no índice oficial de variação do IPCA, referente ao ultimo índice mensal devidamente publicado e de forma proporcional ao período de atraso;

5.1.5- Para cada pagamento a contratada deverá comprovar a sua devida regularidade, para com o INSS, FGTS e também para com a Fazenda Pública do Município de Bandeira do Sul.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRA DO SUL

ESTADO DE MINAS GERAIS

5.1.6 – A Contratante irá reter o pagamento da Contratada se esta encontrar com débitos junto ao INSS, FGTS e com a Fazenda Pública Municipal do Município de Bandeira do Sul/MG.

CLAUSULA SEXTA - DO REALINHAMENTO DE PREÇOS

6.1- Os preços somente serão reajustados de acordo com o disposto na Lei de Licitações (Lei nº 8.666/93), desde que transcorridos 12 (doze) meses, contados da data da assinatura do “*Contrato de Prestação de Serviços*”.

6.2- Excepcionalmente, poderão os preços sofrer “realinhamentos”, de modo a manter ou restabelecer o equilíbrio econômico financeira, inicialmente estabelecido entre as partes contratantes; tudo nos termos do § 8º, do art. 65 da Lei de Licitações (Lei nº 8.666/93), desde que ultrapassados os 60 (sessenta) dias de validade de proposta, sendo:

6.3- Em casos especiais, desde que devidamente comprovados, em que houver disparidade de aumento ou redução de preços, em decorrência de fatos supervenientes, onde não haja culpa de nenhuma das partes, poderão ser aceitos reajustes, diferenciados, conforme art. 65 da Lei de Licitações.

6.4- É vedado ao Contratado interromper o serviço, enquanto aguarda o trâmite do processo de revisão de preços, estando nesse caso sujeito as penalidades previstas neste instrumento;

6.4.1- Sem a fixação de data - base.

6.4.2- Sem periodicidade definida.

6.5- A administração municipal averiguará a veracidade dos realinhamentos requeridos, podendo sempre realizar pesquisa, no mínimo em 02(dois) estabelecimentos comerciais de mesmo gênero da cidade e/ou região; e constatando a real necessidade concederá o realinhamento, sempre com base na média de preços encontrados na referida pesquisa.

CLAUSULA SÉTIMA - DOS PRAZOS

7.1- A empresa contratada deverá respeitar os prazos abaixo especificados, sob pena de aplicação das sanções previstas na legislação vigente

7.1.2- Para início da execução dos serviços: A partir da Ordem de Serviços.

7.1.3- Para conclusão dos serviços: Conforme a vigência deste instrumento.

7.1.4- Para recebimento provisório: A cada entrega, condicionado à posterior verificação da conformidade dos serviços prestados.

7.1.5- Para o recebimento definitivo: quando do ato de liquidação do empenho, por parte do órgão requisitante.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRA DO SUL

ESTADO DE MINAS GERAIS

CLAUSULA OITAVA - DOS DIREITOS

8.1- Constituem direitos do Município

8.1.1 - Adquirir os serviços, à medida da necessidade, de acordo com sua conveniência e interesse público;

8.1.2 - Em conformidade com o § 1º do Art. 67 da Lei Federal 8.666/93 e alterações, a CONTRATANTE se reserva no direito de fiscalizar os serviços, através dos órgãos requisitantes, fiscalizando e exigindo o cumprimento das cláusulas e condições da Lei Federal 8.666/93 e alterações e deste contrato, no que for de sua competência;

8.1.3 - Conforme dispõe o § 2º do Art. 67 da Lei Federal 8.666/93 e alterações, os atos que ultrapassarem a competência dos responsáveis citados na alínea “b” anterior, deverão ser solicitados a seus superiores em tempo hábil para adoção de medidas convenientes, ressalvado ainda o disposto no Art. 76 da mesma Lei;

8.1.5 - Fiscalizar a qualquer tempo, a idoneidade de documentos oficiais e/ou extra-oficiais apresentados pelo(a) Contratado(a).

8.1.6 - Aqueles direitos expostos no art. 58 da Lei Federal nº 8.666/93;

8.1.7- Outros direitos previstos no Edital, na Lei de Licitações e em legislações esparsas cabíveis.

8.2- Constituem direitos da Empresa Contratada

8.2.1-Ter o livre desembaraço para realizar a execução dos serviços, junto ao local designado, desde que em horário, conforme fixado neste instrumento, desde que respeitadas as exigências e formalidade impostas pelo Departamento de Esportes.

8.2.3-Perceber as parcelas de direito, desde que cumpridas as etapas fixadas neste instrumento;

8.2.4-Acompanhar a fiscalização, a coleta de amostras e a análises de amostras dos serviços;

8.2.5-Realizar as entregas, da forma como melhor lhe convir, desde que não comprometa a qualidade / integridade dos serviços;

8.2.6-Fazer uso de pessoal e equipamentos da maneira que melhor lhe convir, desde que respeitadas as normas deste instrumento, dos órgãos técnicos responsáveis (INMETRO, ANP, IBAMA, Ministério da Saúde e outros), de demais legislações esparsas cabíveis, de forma a garantir a excelente qualidade técnica dos serviços prestados;

8.2.7-Outros direitos previstos no Edital, na Lei de Licitações e em legislações esparsas cabíveis.

CLAUSULA NONA - DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES

9.1- É de responsabilidade do Município

9.1.2-Pagar tempestivamente os créditos os quais o(a) contratado(a) tiver direito, dentro das normas fixadas neste instrumento;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRA DO SUL

ESTADO DE MINAS GERAIS

9.1.3- Responsabilizar-se pela comunicação ao(à) contratado(a) de qualquer anormalidade encontrada nos serviços prestados, ou nas entregas;

Outros casos previstos no Edital, nas Leis Federais nº 10.520/03 e 8.666/93, e alterações e em demais legislações esparsas.

9.2- É de responsabilidade da Empresa Contratada

9.2.1- Submeter-se à fiscalização técnica do Departamento Municipal de Esportes, para comprovação do perfeito, cumprimento do objeto do contrato;

9.2.2- Não transferir o objeto licitado, total ou parcialmente a terceiros; salvo nos casos previstos no art. 1113 e seguintes do Código Civil.

9.2.3- Prestar serviços de primeira qualidade, em perfeitas condições;

9.2.4- Ser a única responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução deste contrato, excluindo desta responsabilidade a contratante, ainda que solidariamente;

9.2.5- Ser a única responsável por todas as despesas diretas e indiretas de transporte bem como responsabilidade pelos encargos fiscais, decorrentes da execução deste contrato, não podendo ser responsabilizada a contratante, ainda que solidariamente ou subsidiariamente;

9.2.6- Prestar os serviços em conformidade com o descrito na Cláusula primeira deste instrumento, nos prazos estipulados pela Contratante conforme calendário/cronograma a ser entregues previamente;

9.2.7- Ser a única responsável pelos danos causados direta ou indiretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;

9.2.8 - Prestar os serviços quando solicitado pelo Município mediante profissionais qualificados;

9.2.9- Deverá a Contratada respeitar a forma, prazos, dias, horários estabelecidos para a prestação dos serviços nos locais previamente determinados pelo Departamento de Transportes, no Município de Bandeira do Sul/MG;

9.2.10- A Contratada deverá fornecer todos os materiais e equipamentos necessários aos profissionais para execução dos serviços;

9.2.11- Outros previstos no Edital, nas Leis Federais 10.520/02 e 8.666/93 e alterações.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRA DO SUL

ESTADO DE MINAS GERAIS

CALUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES CABÍVEIS E VALORES DE MULTA

10- A Recusa injustificada da licitante vencedora em assinar o “*Contrato Administrativo*” e dentro do prazo estabelecido pela administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se às penalidades prescritas na legislação vigente; sem prejuízo do disposto no art. 7º da Lei Federal 10.520/03 e nos artigos 81 e seguintes da Lei de Licitações e Contratos Administrativos (Lei nº 8.666/93).

10.1- Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

I - Advertência;

II – Multa no valor máximo de 2,0% do valor estimado do contrato; sendo que no caso de atraso na entrega do produto ou serviço licitado, a multa será de 0,3% por dia de atraso, até o limite de 2,0% sobre o valor do produto ou serviço em atraso.

III - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Bandeira do Sul/MG, por prazo não superior a 2 (dois) anos; e

IV - Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

10.2- As multas previstas serão aplicadas após apreciação da defesa apresentada pelo(a) contratado(a), no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados de sua notificação, devendo ser descontada imediatamente, após o prazo de defesa e julgamento da mesma, da garantia ou se for insuficiente dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração, nos termos do artigo 87, parágrafo 1º da Lei nº 8.666/93.

O descumprimento de cláusulas contratuais, a critério da autoridade municipal, ensejará anotações nos registros cadastrais do licitante, consignações a constar de futuras certidões de “*capacidade técnica e operacional*”, independentemente da aplicação de sanções legais cabíveis.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

11.1- O presente instrumento contratual poderá ser rescindido em havendo:

11.2- O cumprimento irregular, ou seu não cumprimento, por parte do(a) contratado(a), de cláusulas contratuais;

11.3- A lentidão, por parte do(a) contratado(a), na entrega dos serviços contratados;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRA DO SUL

ESTADO DE MINAS GERAIS

- 11.4- A paralisação da execução dos serviços por parte do(a) contratado(a), sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
- 11.5- A sub-contratação, por parte do(a) contratado(a), total ou parcial do seu objeto;
- 11.6- O cometimento reiterado de faltas, por parte do(a) contratado(a), na execução do objeto contratado, resultará na anotação prevista no § 1º do art. 67 da Lei Federal 8.666/93 e alterações;
- 11.7- A decretação de insolvência civil, do(a) contratado(a);
- 11.8- Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificado e declarado pela Autoridade Superior.
- 11.9- Fica também reconhecido e acatado o direito da Administração em proceder à Rescisão Contratual Administrativa, nos termos dos art.s 77, 78 e 79, inciso I da Lei de Licitações e Contratos Administrativos;
- 11.10- Igualmente se reconhece e acata o direito da Administração Municipal promover a rescisão e ou alteração contratual, segundo o interesse público justificado, nos termos previstos na legislação em vigor;
- 11.11- Outros casos de rescisão do presente contrato se encontram dispostos nos artigos 77 e seguintes da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO E LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

12.1- O presente instrumento é vinculado ao Decreto Municipal nº. 056/2006, pela Lei Federal nº 10.520/02; e ainda pela Lei Federal 8.666/93, ao Processo Licitatório que o originou, Anexos e à Proposta apresentada pelo(a) contratado(a), devidamente Adjudicada e Homologada; sendo que aos casos omissos aplicar-se-á o disposto no Código Civil Brasileiro e demais normas de Direito Público Administrativo.

Parágrafo único - A presente contratação não caracteriza de nenhuma forma, ainda que indiretamente, qualquer vínculo empregatício ou funcional com a Administração Municipal.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA REGULARIDADE DOCUMENTAL

13.1- A Empresa Contratada obriga-se a manter, durante toda a vigência deste contrato, toda a documentação exigida para habilitação, devidamente atualizados junto ao Cadastro Municipal de Fornecedores.

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

14.1- O prazo de vigência é de 12 (doze) meses inicialmente será da data da sua assinatura, até a data de 31 de dezembro de 2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRA DO SUL

ESTADO DE MINAS GERAIS

Parágrafo Primeiro: O presente contrato poderá ser alterado e prorrogado nos termos dos Art. 57 e 65 da Lei Federal 8.666/93 e alterações, e demais legislações pertinentes; tudo a critério exclusivo da Administração Municipal.

14.2- O presente contrato será prorrogado, mediante, caso sejam preenchidos os requisitos abaixo enumerados de forma simultânea, e autorizado formalmente pela autoridade competente:

14.2.1. os serviços foram prestados regularmente;

14.2.2. a CONTRATADA não tenha sofrido qualquer punição de natureza pecuniária, exceto a decorrente do não cumprimento do prazo de entrega da garantia contratual;

14.2.3. a Administração ainda tenha interesse na realização do serviço;

14.2.4. o valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para a Administração;

14.2.5. a CONTRATADA concorde com a prorrogação.

CLAUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1- O foro privativo a presente licitação é o da Comarca de Campestre/MG com recurso "*ex officio*" à instância superior (art. 55, § 2º, da Lei Federal 8.666/93 e alterações);

Prefeitura Municipal de Bandeira do Sul,dede 2021.

Edervan Leandro de Freitas

Prefeito Municipal
Contratante-

Representante Legal
-Contratada-

Testemunhas:

Nome: _____

CPF: _____

Nome: _____

CPF: _____